



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 032/2024, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO USO PÚBLICO E A ALIENAR BENS MÓVEIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATORES: VEREADORES PROFESSOR OSMAR e ANDRE FLENIK

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para desafetar do uso público e alienar, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, os bens de propriedade do município relacionados no inciso I e II do art. 1º da proposição e do Termo de Avaliação Patrimonial elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Canoinhas.

2. Fundamento e Voto do Relator .

É relevante a importância de deliberação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que dará a Administração condições legais para a alienação de bens móveis hoje inservíveis para o desenvolvimento das ações de governo, possibilitando incremento de caixa para a aquisição de outros equipamentos necessários para a prestação de serviços a comunidade.

A Constituição Federal prevê:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

*" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)*

*X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...)"*

*" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)*

Art. 92. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 032/2024, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 22 de abril de 2024.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente

VER. ZENILDA LEMOS
Vice-Presidente

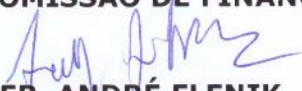
VER. CHICO MINEIRO
Membro



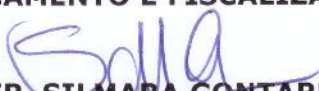
CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. ANDRÉ FLENIK

Presidente


VER. SILMARA GONTAREK

Vice-Presidente


VER. ADILSON STEIDEL

Membro